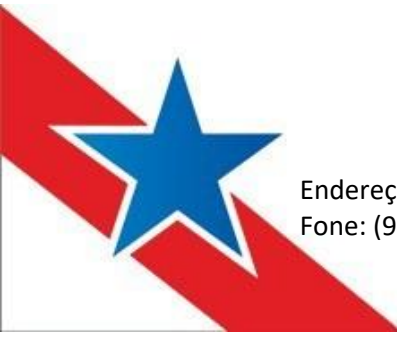


JJ AMBIENTAL LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, a empresa **J J GOMES DA SILVA EIRELI**, com sede na Rod. BR-316 Km 02, nº 200, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Capanema, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.897.416/0001-69 e Inscrição Estadual nº 15.359.526-4, tendo como sócio administrador Jean Jorge Gomes da Silva, CPF 741.164.102-25 denominada de **CONTRATADA**, e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DES. SOCIAL E HUMANO – INDSH – Hospital Regional Público dos Caetés - HRPC**, localizada na Avenida Barão De Capanema, nº 3191, Bairro Centro, CEP: 68700-005, Capanema, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0023-85, tendo como seu presidente José Carlos Rizoli, 171.893.228-68 daqui em diante designado de **CONTRATANTE**, ambos representados por seus titulares legais, nomeados na forma de seus contratos sociais têm entre si, justos e contratados, a assinatura deste acordo, na forma da lei, conforme cláusula e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto deste contrato, a prestação de serviços de Manutenção de Controle de Pragas, da **CONTRATANTE** que abrange o HRPC, Policlínica e NATEA.

Parágrafo único: O Serviço de Manutenção de Controle de Pragas será realizado pela empresa **CONTRATADA**, portadora da Licença Ambiental de Operação nº 12501/2020, para Prestação de Serviço com Substâncias e Produtos Perigosos expedida pela SEMAS, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 6489 (EM ANEXO), bem como ORDEM DE COMPRA Nº PC 2283.24.02, emitido pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para a execução integral dos serviços objeto deste contrato, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários durante a execução dos serviços. O serviço contará com 1 (uma) aplicação mensalmente, e até 2 (duas) manutenções caso seja necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** declara que possui autorização de todos os órgãos competentes para promover os serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento (SEMAS, IBAMA). A **CONTRATADA** se obriga a utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para a execução integral dos serviços objeto deste contrato, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários durante a execução dos serviços, de acordo com a sua atividade específica, conforme prevê o item 6.3 da Norma Regulamentada nº 06 “NR6” da portaria 3.214 do MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 25.200,00 dividido em 12x R\$ 2.100,00 por mês. O pagamento ocorrerá no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com emissão de nota fiscal e boleto bancário.

3.2. Integra o preço acima descrito, os valores referentes a todos os encargos tributários incidentes sobre os serviços contratados, inclusive ISS e IR, bem como todos os custos diretos e indiretos referentes aos serviços ora prestados, estando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a efetuar as retenções de tributos ou contribuições previstas em lei.

3.2.1. A **CONTRATADA** está ciente e concorda desde já com o desconto e retenção pela **CONTRATANTE**, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive ISS e IR.

3.3. Todas as despesas relacionadas à execução do presente instrumento e qualquer tipo de custo, ônus, impostos, encargos, seguros, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos da cláusula nona, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito.

3.4. **PAGAMENTO**: A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

3.5. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA Geral ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou na ausência de substituto, pela média simples dos princípios índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante a termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é **INDETERMINADO** e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

5.2. Não obstante o disposto na Cláusula acima, permanecerão em vigor após a rescisão ou término do Contrato as obrigações contratuais efetivamente assumidas e concretizadas até a data de efetivo término do Contrato, até que cada uma das Partes tenha cumprido de forma satisfatória à outra Parte.

5.3. As declarações prestadas pela **CONTRATADA** no presente Instrumento bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de Confidencialidade, Tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, subsistirão ao término do Contrato, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações e descumprimento das obrigações aqui referidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade única e exclusiva de todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos.

6.2. A **CONTRATADA** ressarcirá ao **CONTRATANTE** pelo eventual pagamento de quaisquer valores decorrentes de indenizações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de acidente de trabalho, contraídas durante o prazo de vigência do presente contrato e de suas prorrogações, em virtude das atividades da **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como: cobranças administrativas e/ou judiciais promovida pelo fisco, por empregados, trabalhadores ou prepostos da **CONTRATADA**, ou por entidades previdenciárias, durante ou após a vigência deste contrato e sua prorrogação.

6.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas);

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço será executado.

7.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1. A intenção das partes é que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

8.2. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

8.3. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a **CONTRATADA** e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

8.4. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO

9.1. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para

garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

10.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

10.3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

10.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

10.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

10.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

10.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

10.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos definidos pelo Código Civil brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 02 (dois) dias úteis, ou tão logo possível quando as circunstâncias não permitirem o cumprimento de imediato, informando os efeitos danosos do evento.

11.2. Constatada a ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se as PARTES a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão, bem como a envidar seus melhores esforços para mitigar ao máximo seu impacto sobre as atividades avançadas no presente Contrato.

11.3. Não serão considerados eventos de caso fortuito de força maior as paralizações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

12.1. Quaisquer alterações aos termos e condições deste Contrato e seus Anexos deverão ser objeto de Termos Aditivos numerados em ordem sequencial, firmados pelos representantes legais de cada parte, sendo inadmissíveis quaisquer solicitações fora do presente escopo feitas de maneira verbal, ensejando, no caso de execução sem solicitação formal por escrito, a total falta de obrigatoriedade do pagamento por parte da CONTRATANTE pelos serviços adicionais prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Sem prejuízo das retenções dos tributos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a presente contratação e devidos na forma da lei, obrigando-se, desde já, a apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento.

13.2. A Contratada declara, para todos os fins de direito, que quando da apresentação de sua proposta, foram considerados todos os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a execução dos fornecimentos objeto do Contrato.

13.3. As Partes, desde já, declaram que não serão admitidas quaisquer reivindicações para fins de revisão de preço ou reembolso do valor contratado decorrentes de recolhimentos determinados pela legislação tributária vigente.

13.4. Na superveniência de qualquer modificação na legislação tributária acerca dos tributos ou encargos legais, de comprovado impacto nos preços contratados, poderá haver revisão do Contrato, desde que acordado pelas Partes mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

14.2. A Contratada garante e declara sob as penas da lei que:

14.2.1. É uma sociedade devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira;

14.2.2. Não pertence ao grupo econômico da **CONTRATANTE** e não tem nenhum vínculo com os acionistas e/ou diretores da Contratante, os quais também não participam do quadro diretivo e/ou acionário da Contratada;

14.2.3. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

14.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos deste contrato segundo as especificações contidas na proposta e no pedido de compra, sendo certo que toda e qualquer modificação introduzida no escopo dos mesmos somente será admitida com prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não tendo valor ajustes verbais.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

14.5. Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste Instrumento, as partes contratantes reconhecem que:

14.5.1. O não exercício ou o atraso no exercício de quaisquer direitos por qualquer das partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o exercício futuro dos mesmos;

14.5.2. O exercício parcial de tais direitos por qualquer das partes, não impedirá seu exercício no futuro, nem o exercício de qualquer outro direito.

14.6. Os anexos deste Instrumento e a Proposta da **CONTRATADA** são a ele incorporados e devem ser considerados como parte do mesmo, independentemente de transcrição. No caso de conflito entre as disposições de quaisquer deles e este Instrumento, deverão prevalecer as disposições deste Instrumento.

14.7. No caso de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências deste contrato ou de outras que dele se originarem, poderá a **CONTRATANTE** suspender imediatamente o pagamento das faturas da **CONTRATADA** até a regularização do cumprimento deste contrato.

14.8. O presente instrumento contratual constitui título executivo extrajudicial por força do disposto no art. 784, inciso III do Código de Processo Civil pátrio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Elege as partes, o Fórum da Comarca de Capanema-PA para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas e iniciando-se na data abaixo.

Capanema/PA, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 07/02/2025 17:21:47 -03:00

DigiForte

CONTRATANTE: _____
INSTITUTO NACIONAL DE DES. SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI

Assinado eletronicamente por:
Jean Jorge Gomes da Silva
CPF: ***.164.102-**
Data: 10/02/2025 18:28:29 -03:00

DigiForte

CONTRATADA: _____
J J GOMES DA SILVA EIRELI
JEAN JORGE GOMES DA SILVA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Alefy Cristiam Reis Narciso
CPF: ***.968.342-**
Data: 07/02/2025 17:00:31 -03:00

DigiForte

1. _____

Assinado eletronicamente por:
Juliano César Botero
CPF: ***.028.148-**
Data: 07/02/2025 17:41:22 -03:00

DigiForte

2. _____

ANEXO

ORÇAMENTO/ORDEN DE SERVIÇO

22/01/2024 15:55:38



J J GOMES DA SILVA EIRELI
ROD. BR 316 KM 02, 200, SETOR SÃO JOÃO BATISTA
TANCREDO NEVES / CAPANEMA / PARÁ
CNPJ/CPF: 14.897.416/0001-69
TEL: 91 9115-7858
EMAIL: COMERCIAL@JJ-AMBIENTAL.COM

Nº 0000006489
VENDEDOR: Jean Jorge Gomes da Sil
FUNC. RESPONSÁVEL: Jean Jorge Gome
DATA DE CRIAÇÃO: 03/01/2024
HORA DE ABERTURA: 11:24
DATA DE ENTREGA:
CONFIRMAÇÃO:
PÁGINA 1 DE 2

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE DES. SOCIAL E HUMANO - INDSH	NOME FANTASIA HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES	CNPJ/CPF 23.453.830/0023-85
EMAIL FINANCEIRO.HRPC@INDSH.ORG.BR		TELEFONE (91) 3462-3051
ENDEREÇO AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 3191 - CAPANEMA/PA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68700-005

DADOS DO SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	V.UNITÁRIO	DESC (%)	DESC (\$)	SUBTOTAL
003	003 - CONTROLE DE PRAGAS ? APLICAÇÃO GERAL COMERCIAL MÊS	12,000	1.875,00000	0,00	0,00	22.500,00
005	005 - CONTROLE DE PRAGAS ? DESRATIZAÇÃO COMERCIAL MÊS	12,000	1.125,00000	0,00	0,00	13.500,00
TOTAL DE SERVIÇOS		24,000			0,00	36.000,00

TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	0,00
TOTAL DE SERVIÇOS	36.000,00
DESCONTO NA ORDEM DE SERVIÇO (\$)	10.800,00
DESCONTO NA ORDEM DE SERVIÇO (%)	30,00
TOTAL	25200,00

OBSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO

PRAZO DE PAGAMENTO: 12X DE R\$2.100,00

DATA DE PAGAMENTO TODO DIA 20 DE CADA MÊS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

OBSERVAÇÕES(***):

1. Os serviços serão realizados no endereço do cliente por nossos profissionais. Declaramos que possuímos autorização de todos os órgãos competentes para realização deste serviço.

3 - REFERE-SE A 12 APLICAÇÕES REALIZADAS MENSALMENTE, E MANUTENÇÕES CASO NECESSÁRIO, COM EMISSÃO DE RELATORIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO DE PRAGAS URBANAS. NOS LOCAIS: ANDARES, TERREO, GARAGEM, CASA DE MAQUINAS, GUARITA A e B, DEPOSITO E POLICLINICA.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Atenciosamente,

Jean Jorge

Analista de Negócios

JJ Ambiental

Fone: (91) 99115-7858

e-mail: comercial@jj-ambiental.com

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA, ESTAMOS SEMPRE A DISPOSIÇÃO PARA ATENDE-LO!

!!



J J GOMES DA SILVA EIRELI
ROD. BR 316 KM 02, 200, SETOR SÃO JOÃO BATISTA
TANCREDO NEVES / CAPANEMA / PARÁ
CNPJ/CPF: 14.897.416/0001-69
TEL: 91 9115-7858
EMAIL: COMERCIAL@JJ-AMBIENTAL.COM

Nº 0000006489
VENDEDOR: Jean Jorge Gomes da Sil
FUNC. RESPONSÁVEL: Jean Jorge Gome
DATA DE CRIAÇÃO: 03/01/2024
HORA DE ABERTURA: 11:24
DATA DE ENTREGA:
CONFIRMAÇÃO:
PÁGINA 2 DE 2

INSTITUTO NACIONAL DE DES. SOCIAL E HUMANO - INDSH
23.453.830/0023-85

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA, ESTAMOS SEMPRE A DISPOSIÇÃO PARA ATENDE-LO!

!!



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YG2B9-EGATB-YK7SG-37AVM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alefy Cristiam Reis Narciso (CPF ***.968.342-**) em 07/02/2025 17:00 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.84.216.8	Lat: -1,197388 Long: -47,182749
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	reisnarciso10@gmail.com
Email verificado	
i80KTaPtRn2xHk731qs2wX81CGghENBUI7ZRsi0bw1c=	
SHA-256	

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 07/02/2025 17:21 - Assinado
eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Não disponível
Autenticação	contratos@indshsaude.org.br
Email verificado	
mBNMXOVtP+EH9XBmxnzEwtpyPlhTWn+yzqbHoQfGaSU=	
SHA-256	

✓ Juliano César Botero (CPF ***.028.148-**) em 07/02/2025 17:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Não disponível
Autenticação	juliano.hrpc@indshsaude.org.br
Email verificado	
2jDDSnh7AdcXfMTk06h/EpAMuG9BtGj33jQLI+ARi2U=	
SHA-256	

✓ Jean Jorge Gomes da Silva (CPF ***.164.102-**) em 10/02/2025 18:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.82.183.137	Lat: -1,222973 Long: -47,168640
	Precisão: 213 (metros)
Autenticação	diretoria@jj-ambiental.com
Email verificado	
tq/345IMuchWgGazFY4+zDVHmYAwDg5qqAnBuS3b/CU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/YG2B9-EGATB-YK7SG-37AVM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	JJ GOMES DA SILVA
CNPJ/MF	14.897.416/0001-69
Representante	Jean Jorge Gomes da Silva CPF nº 741.164.102-25

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 26/02/2024, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajusta-se o valor do contrato anual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) divididos de 12x de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 01 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

JJ GOMES DA SILVA LTDA
Jean Jorge Gomes da Silva
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: